LEI Nº 2.632, DE 13 DE MAIO DE 2008

Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - Estado de São Paulo , usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um **crédito suplementar,** nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a ser suplementada se necessário for, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA - FMS
10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
0018 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
2.019 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial

888	3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	R$	650.000,00
Total			**R$**	**650.000,00**

Parágrafo Único – As alterações de valores efetuadas dentro dos programas de ações, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

Artigo 2º - O valor do **crédito adicional – suplementar**, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes do Excesso de arrecadação conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seu artigo 43 – Parágrafo 1º, Item II e Parágrafo 3º.

Total	**R$**	**650.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 042 a 043, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 13 de maio de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento